



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



RESOLUÇÃO CMEC nº 06, de 03 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de Classe/Aulas, para o ano letivo de 2021, da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia/SP (Infantil e Fundamental) e dá outras providências”.

Elaine P. de Souza Viana, RG: 17.622.351-4, Coordenadora Municipal da Educação e Cultura do município de Mirassolândia-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que:

- a) existe a necessidade de se estabelecer as normas gerais da Rede Municipal de Ensino, para Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2021, na Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano; de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 9394/96), o município tem plena autonomia em seu Sistema de Ensino para inscrição, classificação e atribuição de classe/aulas, bem como estabelecer as normas educacionais que regem o seu Sistema;
- b) a Rede Municipal de Ensino necessita de critérios democráticos e transparentes para as normas educacionais;
- c) é preciso definir os critérios de atribuição de cada cargo na área educacional, uma vez que se faz necessária a publicação das fases que compõem a normatização educacional da Rede Municipal de Ensino, caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE:**

Artigo 1º - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura as providências necessárias à divulgação, à normatização e ao acompanhamento do processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classe/aula aos docentes do Quadro do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Os docentes das Redes Municipal de Ensino farão suas inscrições junto às escolas sede de exercício nos dias **10 e 11 de dezembro de 2020**, nos horários **das 8h às 11h e das 13h às 17h**.

§ 1º - As inscrições serão recebidas pelos respectivos diretores de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que farão o registro em livro próprio.

§ 2º - As inscrições dos docentes de Educação Física serão realizadas na Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, assim como a atribuição de classes/aulas.

§ 3º - No ato das inscrições, ao assinar o livro de inscrição, o docente declara, sob pena da lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição estabelecidas nesta resolução.

§ 4º - No caso de inscrição por procuração pública ou particular, serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do candidato e a



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



apresentação da identidade do procurador. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição. No caso de procaução particular, deverá constar a firma reconhecida do outorgante.

§ 5º - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, internet ou fora do período estabelecido nestas instruções.

Artigo 3º - O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério Público Municipal, para os docentes de emprego público, do Ensino Infantil e Fundamental será expedido pela direção das escolas, todos com **data base em 30/11/2020**. (Modelo de acordo com a Lei Complementar nº 050, de 26 de agosto de 2016).

Artigo 4º - A classificação dos docentes que atuarão na Rede Municipal de Ensino será divulgada até o dia **17 de dezembro do ano corrente**, sendo afixada em cada escola e na Coordenadoria de Educação e Cultura.

§ 1º - Os professores do Centro de Educação Infantil (EMEI e Creches-Escolas) serão classificados em lista única para atribuição de classes e aulas, de acordo com o parágrafo único do Artigo 85 da Lei Complementar 021, de 11/02/2011.

§ 2º - No prazo de 1(um) dia contado da publicação da Classificação, o candidato poderá interpor recurso quanto à sua classificação.

§ 3º - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura a decisão de recursos referentes à classificação dos candidatos.

Artigo 5º - Os docentes de emprego público da Rede Municipal de Ensino que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental serão classificados de acordo com o respectivo tempo de serviço na unidade escolar e no Magistério Municipal

Artigo 6º - A atribuição de classe e/ou aulas será realizada para professores da Rede Municipal no dia **21 de dezembro de 2020, às 08 horas**, para os professores do Ensino Infantil e Fundamental, seguindo escala de classificação, elaborada de acordo com o Anexo I.

Artigo 7º - No ato de atribuição de classes/Aulas, os diretores de cada unidade escolar deverão levar em consideração a jornada, a opção e a potencialidade de cada profissional no exercício de trabalho docente referente a cada ano(série).

Artigo 8º – As classes atribuídas aos professores efetivos que, por força de afastamento tanto para o exercício de funções de suporte pedagógico como afastamento sem vencimentos, ficarem para substituição, serão atribuídas posteriormente a atribuição dos professores efetivos.

Parágrafo Único: A atribuição de classe de que trata o *caput* deste artigo se dará ao professor efetivo que fez opção por substituição no ato de inscrição, observada a ordem de classificação na unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



Artigo 9º – Será atribuída somente uma classe a cada docente, podendo ser atribuída carga complementar, desde que não ultrapasse o limite de 40 horas-aula semanais e interesse manifestado no ato da inscrição para atribuição de classes/aulas 2020, inclusive os professores de Educação Infantil.

Parágrafo único: As aulas atribuídas a título de carga complementar serão trabalhadas exclusivamente com alunos.

Artigo 10 – Aos professores de Educação Física serão atribuídas aulas, respeitando a ordem de classificação, considerando a jornada de 34 horas-aula semanais.

§ 1º - As aulas que ultrapassarem a jornada, por quaisquer motivos, serão consideradas carga complementar, até o limite máximo de 40 horas-aula semanais.

§ 2º - O anexo de contagem de pontos do professor de Educação Física deverá ser expedido pela Unidade Escolar onde o docente ministra o maior número de aulas.

Artigo 11 - Processada a atribuição de Classe/Aula não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição, para os classificados na fase inicial.

Artigo 12 - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação desta Resolução.

Artigo 13 - As substituições de Classe/Aulas durante o ano letivo, por períodos superiores a 15 dias, far-se-ão, primeiramente, por professores adidos; em segundo, por candidatos classificados em concurso público ou processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal, inscritos na Coordenadoria, ficando a critério da direção e coordenação da escola.

§ 1º – As substituições por período inferior a 15 dias são consideradas eventuais e serão, primeiramente, oferecidas aos professores titulares de classe e contratados que manifestarem interesse, sendo elaboradas listas de professores interessados nas substituições eventuais, de acordo com a classificação de atribuição de classe, sendo uma lista para o Ensino Fundamental e outra para o Infantil. Não havendo professores interessados ou disponíveis para este tipo de substituição, segue-se a lista de classificados em concurso público ou processo seletivo em vigor para o período da substituição.

§ 2º - No caso de não haver professor disponível em determinado dia para efetuar a substituição eventual no seu nível de ensino, busca-se na listagem da outra modalidade, isto é, não havendo professor do ensino fundamental disponível para substituição, busca-se na lista da Educação Infantil e vice-versa.

Artigo 14 - Quando houver descumprimento parcial do expediente, ou ausência total em virtude de motivo de saúde, ou ainda acompanhar em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

a) filhos menores, sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados, 2 (duas) faltas anual;



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



b) pais acima de 60 anos, 2 (duas) faltas anual.

§ 1º – O servidor não deverá ausentar-se de sua Unidade Escolar, no período de realização das aulas de Educação Física, devendo neste horário realizar atendimento aos pais quando necessário ou em Trabalho Individual com o Coordenador Pedagógico da Unidade.

§ 2º - O servidor não terá prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente.

Artigo 15 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de aulas, no dia e horário marcado pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 16 - O titular de cargo da Rede Estadual de Ensino ou contratado pelo município como emprego público que exercer, em regime de acumulação, deverá providenciar documentação exigida para publicação, de acordo com o artigo 37, item XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 17 - A Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir novas normas complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 03 de dezembro de 2020.

Elaine P. de Souza Viana
Coordenadora Municipal da Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO		
NOME	RG	CARGO

Atesto, para fins de inscrição no processo de Atribuição de Classes/Aulas 2019 que o (a) docente identificada a cima, conta o seguinte Tempo de Serviço Docente e Títulos, no Campo de Atuação, até 30/11/2019, em dias, de acordo com a Resolução CMEC nº 02/2019, de 02/12/2019.

A - TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO DE ATUAÇÃO	Nº DE DIAS	PONTOS
a) Número de dias trabalhados na atual Unidade Escolar X 0,001 ponto por dia, até 10 pontos (tempo de contrato e/ou efetivo)		0,000
b) Número de dias no cargo/emprego X 0,005 pontos por dia, até 50		0,000
c) Número de dias no Magistério da Rede Estadual de São Paulo e/ou Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia, como docente, no campo de atuação X 0,002 pontos por dia, até 20 pontos		0,000
TOTAL:		0,000

B - TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTOS
a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de Mirassolândia - 1,0 ponto (máximo 2,0)		0,0
b) *Certificado de curso de Especialização (mínimo 360 horas) - 2,0 pontos por curso, (máximo 4,0)		0,0
c) *Título de Mestre - 4,0 pontos		0,0
d) *Título de Doutor (vedada à acumulação de pontos de Mestre e Doutor) - 6,0 pontos		0,0
TOTAL:		0,000

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR (Total A + Total B)	0,000
TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Para efeito de remoção e/ou declaração de adido - (Total A + Total B, excluído o tempo de Unidade Escolar)	0,000

DADOS PARA DESEMPATE	
Tempo de Magistério Público Municipal de Mirassolândia (em dias)	
Maior idade/data de nascimento	
Maior número de filhos (menor de 18 anos)	

Mirassolândia, 02/12/2019

NOME: RG: 0

NOME RG: CARGO